



PARECER N.º 004/2026 – Comissão de Finanças e Orçamento

RELATORIA: Roberto Silvio Marques Venancio

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamentos o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel urbano de propriedade do Município de Codajás ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, destinado à implantação e funcionamento de um Polo de Educação Profissional e Tecnológica.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiro, econômico, fiscal, orçamentário e patrimonial da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás, que atribui à Comissão de Finanças e Orçamentos o exame de proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Codajás dispõe que constituem patrimônio municipal os direitos, ações, bens móveis e imóveis e rendas pertencentes ao Município. Também estabelece que compete ao Prefeito administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados pelo Legislativo.

A mesma Lei Orgânica prevê que a alienação de bens municipais deverá observar a legislação pertinente e que a afetação e a desafetação de bens municipais dependem de lei específica aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Sob a perspectiva financeira, a doação não gera ingresso de receita ao Município, mas representa redução do patrimônio imobiliário municipal. Essa redução patrimonial, contudo, pode ser juridicamente admitida quando demonstrado o interesse público, especialmente quando a transferência se destina à instalação de serviço público ou atividade de relevante interesse coletivo.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que a alienação de bens da Administração Pública depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e, tratando-se de imóvel, autorização legislativa. A mesma norma admite a doação de imóvel público para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, observadas as condições legais aplicáveis.

No presente caso, a finalidade apresentada é a implantação de unidade educacional do CETAM, voltada à educação profissional e tecnológica no Município. A educação é direito social e dever estatal, e a Constituição Federal reconhece a



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

educação como direito de todos e dever do Estado e da família, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A proposição também se harmoniza com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal..

III – CONCLUSÃO / VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, por considerá-lo, em exame preliminar, compatível com os aspectos financeiro, econômico e orçamentário.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

NELISON RIBEIRO SECUNDINO
Vereador Presidente

ROBERTO SILVIO MARQUES VENANCIO
Vereador Relator

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Membro